PARECER JURÍDICO

Ao Ilmo Sr.
Jefferson Miranda Souza
Analista de Compras da FAEPI
Comissão de Seleção Pública de Fornecedores – FAEPI

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDOR POR SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUANTO ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS.

1. PRELIMINARMENTE

1.1 Cuida-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa HVD Comércio e Representação de Suprimentos de Informática Ltda., em face da habilitação da empresa L F J Comercio Varejista De Artigos De Papelaria Ltda., ocorrida em 08/04/2026, no âmbito da Seleção Pública de Fornecedores promovida pela Fundação.

1.2 O certame é regido pelo Edital nº 2026-048 (Seleção Pública de Fornecedores/FAEPI), instrumento convocatório que disciplina integralmente o procedimento e estabelece as condições para aquisição dos itens descritos no respectivo Termo de Referência, consideradas todas as especificidades técnicas ali previstas.

1.3 Conforme registrado na ata da reunião da seleção pública de fornecedores do dia 08/04/2026, a empresa L F J Comercio Varejista De Artigos De Papelaria Ltda. apresentou devidamente os documentos de credenciamento.

1.4 O recurso administrativo foi apresentado dentro do prazo previsto no Decreto nº 8.241/2014, razão pela qual deve ser conhecido, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade.

1.5 Em sede recursal, a Recorrente argumenta que a empresa L F J Comercio Varejista De Artigos De Papelaria Ltda. não atendeu às exigências necessárias, uma vez que apenas possui, em seu contrato social, a previsão do CNAE “4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças”.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1 A análise do presente recurso deve observar os princípios que regem os procedimentos de seleção pública, notadamente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa.

2.2 No caso concreto, da análise do Termo de Referência (Anexo I - Edital N. º 2026 – 048– FAEPI / Seleção Pública de Fornecedores), verifica-se não haver previsão de atividade econômica específica ou código de CNAE específica como exigência do Edital. A ausência de especificações se justifica pela inadmissibilidade de inclusão de previsão que restrinjam o caráter competitivo ou que seja irrelevante para o objeto específico do contrato.

2.3 Ademais, em análise do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica perante a Receita Federal do Brasil, o cartão CNPJ, da empresa L F J Comercio Varejista De Artigos De Papelaria Ltda., nota-se a previsão de atividades econômicas de comércio dos materiais de modo a demonstrar que a empresa opera legalmente com a capacidade de cumprimento do objeto do Termo de Referência em questão.

2.4 Neste sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou no sentido de uma empresa não poder ser excluída do certame apenas por não possuir o CNAE específico do objeto licitado em seu contrato social, mas que uma análise contextualizada deve considerar a compatibilidade geral das atividades desempenhadas pela empresa com o objeto da licitação (Acórdão 571/2006 - Segunda Câmara; Acórdão 42/2014-TCU-Plenário).

2.5 Ressalta-se, neste contexto, que a condução do procedimento deve observar o melhor interesse institucional da FAEPI, orientando obtenção do resultado útil da contratação e da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da razoabilidade e da finalidade pública. Outrossim, a FAEPI, uma fundação privada, conduz seus atos alinhados às melhores práticas do mercado de governança corporativa para o Terceiro Setor e à legislação vigente aplicável.

2.6 No presente caso, a manutenção da proposta de menor preço global apresentado pela L F J Comercio Varejista De Artigos De Papelaria Ltda. não encontra óbice nas exigências do instrumento convocatório.

3. DAS RECOMENDAÇÕES

3.1 Diante do exposto, conclui-se que as razões recursais apresentadas pela empresa Recorrente não fundamentam a desclassificação da empresa L F J Comercio Varejista De Artigos De Papelaria Ltda.. Desse modo, a eventual desclassificação da empresa mencionada colidiria com o entendimento do TCU quanto à exigência de CNAE específico.

3.2 Assim, opina-se pela improcedência do recurso apresentado pela empresa HVD Comércio e Representação de Suprimentos de Informática Ltda., visto que a proposta de menor preço global apresentada não encontra impedimento exclusivamente pela ausência de CNAE específico.

3.3 Confirmado o atendimento integral das exigências técnicas, recomenda-se:

a) julgar improcedente o recurso apresentado pela empresa HVD Comércio e Representação de Suprimentos de Informática Ltda.;
b) confirma a classificação da proposta apresentada pela empresa L F J Comercio Varejista De Artigos De Papelaria Ltda., cujo preço global foi o menor; e
c) dar regular prosseguimento aos demais atos do certame.

3.4 Submetem-se os autos à autoridade competente para apreciação e deliberação final.

3.5 Sendo esta conclusão que nos cabe no presente momento, subscrevemo-nos.

Manaus/AM, 17 de abril de 2026.

GILBERTO GALVÃO DO NASCIMENTO NETO
OAB/AM 14.775

TEREZA CRISTINA OLIVEIRA CARNEIRO DA CUNHA
OAB/AM 8.741